



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3529, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE BRAÚNA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI**, Prefeito Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando a projeção de evolução da doença e a condição de transmissão comunitária do COVID – 19 e a necessidade premente de empenhar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos possíveis casos na rede de atenção primária

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida, com horário reduzido, a reabertura gradativa das seguintes atividades e seguimentos não essenciais:

I – Comércio em geral, observadas as seguintes restrições:

- a) capacidade 20% (vinte por cento) limitada;
- b) horário reduzido, de 04h ininterruptas, de segunda à sábado, entre 09h à 13h;
- c) adoção dos protocolos sanitários padrões e setoriais específicos.

II – Serviços, observadas as seguintes restrições:

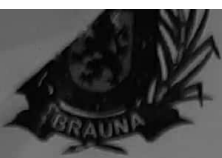
- a) capacidade 20% (vinte por cento) limitada;
- b) horário reduzido, de 04h ininterruptas, de segunda à sábado, entre 09h à 13h;
- c) adoção dos protocolos sanitários padrões e setoriais específicos.

III – Bares, restaurantes e similares, observadas as seguintes restrições:

- a) permissão apenas do serviço de delivery;
- b) encerramento de suas atividades, impreterivelmente, até às 22h;
- c) adoção dos protocolos sanitários padrões e setoriais específicos.

IV – Supermercados, mercearias e similares, observadas as seguintes restrições:

- a) funcionamento, de segunda à sábado, das 08h30 às 18h30;
- b) funcionamento, aos domingos, das 08h30 às 12h30;
- c) aferição de temperatura corporal de todos as pessoas que adentrarem o estabelecimento, por meio de termômetro digital sem contato físico;



- d) utilização concomitante de máscara e protetor fácil por todos os funcionários;
- e) adoção dos protocolos sanitários padrões e setoriais específicos.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica aos demais serviços e atividades considerados como essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282/2020.

**Art. 2º** - É vedado o funcionamento de espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares em qualquer espaço público ou estabelecimento comercial.

**Art. 3º** - Fica determinada, aos estabelecimentos e atividades, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente da COVID – 19, a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – Exigir o uso de máscaras de proteção facial como condição de ingresso e frequência, esta eventual ou permanente, nos recintos a que alude o art. 1º deste Decreto;

III – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc);

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VI – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 4º** - Permanece obrigatório o uso de máscaras ou cobertura equivalente sobre o nariz e a boca, em todos os espaços públicos de uso comum e repartições públicas em geral no Município, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente da COVID – 19.

**Art. 5º** - Constatado o descumprimento de qualquer regra sanitária prevista neste Decreto, o infrator será autuado pela equipe de Fiscalização Municipal, designada por Portaria pelo Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – Pelo descumprimento isolado de 01 (uma) regra prevista neste Decreto – Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02      Inscrição Est. - Isento  
www.brauna.sp.gov.br      prefeitura@brauna.sp.gov.br  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – Pelo descumprimento de mais de 01 (uma) regra prevista neste Decreto, a multa inicialmente prevista no inciso anterior será acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração cometida da mais.

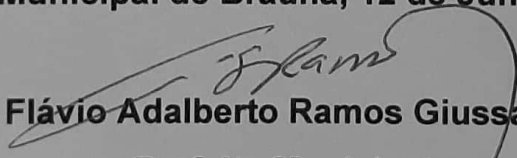
§ 1º - No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º - No caso de estabelecimentos, verificada a ocorrência de relevante inobservância das regras contidas neste Decreto, que propiciem as condições para a propagação da COVID – 19, a critério das autoridades fiscalizadoras, os estabelecimentos infratores poderão ter suas atividades temporariamente suspensas.

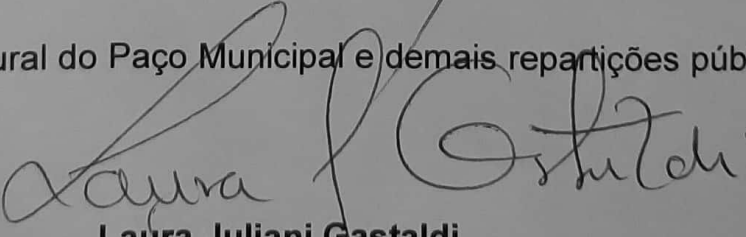
**Art. 6º** - Os casos omissos deverão ser avaliados pelo Gabinete de Crise constituído nos termos do Decreto Municipal nº 3477/2020.

**Art. 7º** - O presente Decreto entra em vigor em 13 (treze) de Junho de 2020.

**Prefeitura Municipal de Braúna, 12 de Junho de Braúna.**

  
**Flávio Adalberto Ramos Giussani,**  
**Prefeito Municipal.**

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

  
**Laura Juliani Gastaldi,**  
**Secretaria Municipal de Governo.**